

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, §§ 11 e 12 ao art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 1º .....

.....  
§ 11. Serão beneficiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil estudantes cuja renda familiar per capita não seja superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 12. Estudantes com renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil terão a cobertura exclusiva do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) e os estudantes com renda superior deverão indicar garantia adicional, nos termos desta Lei.” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

No Novo Fies, embora tenha sido anunciada faixa de renda bruta mensal **per capita** de até três salários-mínimos para a concessão de

CD/17933.48632-62

financiamentos por meio do Fundo de Financiamento Estudantil, este limite não foi incluído na redação da Medida Provisória nº 785/2017. Desse modo, esta Emenda tem o intuito de efetuar essa inclusão no texto normativo da Lei do Novo Fies.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2017.

**PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

**Deputada Federal**

**DEMOCRATAS/TO**



CD/17933.48632-62